



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003987

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2310129-20.2024.8.26.0000, da Comarca de Itapira, em que é agravante MUNICÍPIO DE ITAPIRA, é agravado LAGOTELA LTDA - EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente) E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

CAMARGO PEREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO INSTRUMENTO Nº 2310129-20.2024.8.26.0000

Comarca: ITAPIRA

Agravante: MUNICÍPIO DE ITAPIRA

Agravado: LAGOTELA LTDA - EPPJuiz (a) da causa: RENATA
FANIN PUPO DOS SANTOS

Voto nº 31850/dig

AGRAVO INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO
RECURSAL.

Tendo em vista que nos autos principais, o município agravante manifestou-se no sentido de concordar com os cálculos apresentados pelo exequente/agravado, houve perda do objeto do agravo interposto.

Recurso prejudicado.

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Itapira, extraído dos autos do cumprimento de sentença (0002437-71.2023.8.26.0272), que rejeitou a impugnação do agravante e designou a realização de perícia contábil.

Aduz o agravante, em síntese, a desnecessidade de realização de perícia contábil. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento do agravo, para reformar a r. decisão e afastar a nomeação de perito e acolher a impugnação fazendária.

Processado o recurso com o indeferimento do pedido de antecipação da tutela recursal (fls. 31/32).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

Sobreveio notícia (fls. 48) de que, nos autos principais, o município agravante manifestou-se no sentido de concordar com os cálculos apresentados pelo exequente/agravado. Sendo assim, o presente recurso não mais merece análise.

Isto posto, dá-se o presente recurso por prejudicado.

CAMARGO PEREIRA
Relator